

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 - AUTOFALÊNCIA

REQUERENTE: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA E CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** da empresa **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

Esta Administradora Judicial (AJ), no parecer acostado no ev. 94.1, informa a contratação de empresa especializada em auditoria tributária, AUDITAX, para atuar de forma conjunta com esta AJ, com o objetivo de diminuir o passivo fiscal da massa falida e de possibilitar uma maior satisfação aos credores das classes subsequentes.

Isto posto, o Juízo na decisão de ev. 103.1, item V: *"Por fim, ausente qualquer insurgência do Ministério Público (evento 97.1), homologo o contratação de prestação de serviços de revisão e auditoria tributária (evento 94.6), até porque não foi ajustado qualquer custo inicial para a massa falida."*

Pois bem.

Nesse contexto, segundo o parecer anexo ao ev. 419.1, os valores que foram compensados em prol da massa falida, de acordo com os Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração (PERDCOMPS) anexos nos evs. 419.4 a 419.9, perfazem o montante de R\$ 1.170.432,19 (hum milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais com dezenove centavos).

Analizando contrato celebrado entre a AJ e a AUDITAX, acostado no ev. 94.6, dispõe o item 10 acerca do valor a ser pago para a empresa, sendo a incidência do percentual de 20% (vinte por cento) relativo aos valores efetivamente recuperados, conforme o trecho abaixo:

10 – DO VALOR E FORMA DO PAGAMENTO

- Para a execução dos trabalhos constantes no presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, 20% (VINTE POR CENTO) sobre os valores efetivamente recuperados, provenientes dos trabalhos objeto do presente instrumento, não havendo qualquer custo inicial ao **CONTRATANTE**.

Ante o exposto, nos termos da avença estabelecida entre as partes, requisitamos a expedição do alvará de levantamento em favor da AUDITAX no montante de R\$ 234.086,43 (duzentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais com quarenta e três centavos), que perfazem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado (R\$ 1.170.432,19) a ser depositado em favor da auditoria tributária na conta bancária (Banco: **Cooperativo Sicredi S/A – Bansicredir**; Agência: **0911**; Conta: **78707-6**; Razão Social: **Audit Tax Gestão Tributária LTDA**; CNPJ: **49.082.492/0001-09**).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 26 de agosto de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194